



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Tributos 1961-1963

L 424

Projeto de Lei n.º 83/62

PROJETO DE LEI Nº

Concede isenção de imposto de Transmissão "Inter-vivos".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "Inter-Vivos" não incide sobre a primeira aquisição de casa própria para sua residência, feita por associado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, até o limite de seu seguro facultativo.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da situação dos bens a serem adquiridos, assim como declaração do adquirente com firma reconhecida, de que não é proprietário de imóvel em outra localidade e de que não gozou anteriormente de favor idêntico, e ainda certidão de sua inscrição no IPSEMG e da importância de seu seguro facultativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
Em 18-VI-62
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
Em 25-VI-62
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças
Justiça e Legislação
Em 4-VI-62

Para ordem do dia
Em 4-VI-62

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Em 14-VI-62